



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

**DECRETO Nº 066/2023/GP - PMCA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 024/2004.**

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Cachoeira do Arari, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

*Adriano Aguiaredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 024/2004.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários municipais:

- a) Secretária Municipal do Trabalho, Promoção e Assistência Social;
- b) Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretária Municipal de Educação e Desporto; e
- d) Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Muñ. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

### **Seção I**

#### **Da Presidência e da Secretaria Geral**

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mún. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. A Secretária Municipal do Trabalho, Promoção e Assistência Social será a Secretária-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. À Secretária-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Seção II**

#### **Da Secretaria-Executiva**

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

Art. 19. **CRIAR** o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, no Município de Cachoeira do Arari, para o Biênio de 2023 a 2025, com a seguinte composição:

### **REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**TITULAR:** MARCOS TÚLIO DANTAS

**SUPLENTE:** LOURDES DO SOCORRO MARQUES AIRES

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:**

**TITULAR:** AMANDA AVELAR GUEDES

**SUPLENTE:** FELIPE PINHO DIAS

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO:**

**TITULAR:** ODINETE FEIO BARBOSA

**SUPLENTE:** GISELY LOPES FARIAS

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:**

**TITULAR:** CLAUDIONEI LOPES DA SILVA

**SUPLENTE:** CARLOS ALEXNDRE BARBOSA DA SILVA

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

#### **IRMANDADE DOS DEVOTOS DO GLORIOSO SÃO SEBASTIÃO:**

**TITULAR:** LUIS AUGUSTO DA SILVA LEAL

**SUPLENTE:** ROSÉLIA MARIA BARBOSA FEIO

#### **PASTORAL DA CRIANÇA:**

**TITULAR:** RAYHURY GEMAQUE DA SILVA

**SUPLENTE:** SOLANGE MARIA BARBOSA SIQUEIRA

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP:**

**TITULAR:** MARIA JOSÉ MEIRELES

**SUPLENTE:** DELCÍ DO SOCORRO CARDELE ALVES

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

**ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE GURUPÁ - ARQUIG:**

**TITULAR:** MARIA MADALENA OLIVEIRA DOS

**SUPLENTE:** CLEUDELICE MARIA ARAÚJO DA SILVA MORAES

**COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORA ARTESANAIS DE CACHOEIRA DO ARARI/ Z-40:**

**TITULAR:** LOURENÇO BOUÇÃO DA SILVA

**SUPLENTE:** CLAUDIONOR ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA

**CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SÃO JOSÉ:**

**TITULAR:** MARIA CLEONICE BARBOSA SANTOS

**SUPLENTE:** MANOEL AMÉRICO DOS SANTOS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI:**

**TITULAR:** BIANOR DO NASCIMENTO BARBOSA

**SUPLENTE:** THAÍS FERREIRA BARBOSA

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL AXÉ E LUZ - ACALUZ:**

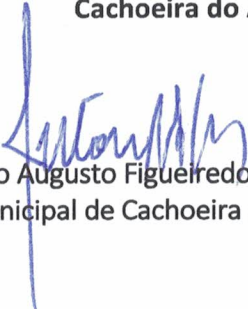
**TITULAR:** VANETE PEREIRA RODRIGUES

**SUPLENTE:** MARCIA AZEVEDO DE PAULA

Art. 20. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar).

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Arari/Pa, 07 de dezembro de 2023.

  
Antônio Augusto Figueiredo Athar  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa

  
Adriano Azevedo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó**

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 066/2023/GP-PMCA de 07 de Dezembro de 2023, que Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 07/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari – PA, 07 de Dezembro de 2023.

**Adriano Figueiredo Leite**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento,  
Decreto nº 001/2021-GP.

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. Nº 001/2021-PMCA